

INFORMAÇÕES

PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Na sequência da publicação do **Despacho Normativo nº4-/2024** de 21 de fevereiro que determina a aprovação do Regulamento das provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência, dos Ensinos Básico e Secundário para o presente ano letivo, o Agrupamento de Escolas do Algueirão informa os alunos, pais e EE do seguinte:

1. Datas de Inscrição:

1.1. Ensino Básico:

a) 1ª fase:

➤ **Não necessitam de inscrição** (alunos que frequentem o 9º ano do ensino básico geral).



Necessitam de inscrição:

- Alunos autopropostos:

Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico;	26 de fevereiro a 8 de março
Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo deRVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	
Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final
Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)	
Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	
Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Estatuto do Aluno e	

Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)	
--	--

b) 2ª fase:

- **Não necessitam de inscrição** (alunos que frequentem o 9º ano do ensino básico geral)
- **Necessitam de inscrição:** restantes situações: **8 e 10 de julho** (2º e 3º ciclo); **17 e 18 de julho** (1º ciclo).

(Cf. Quadro I, Despacho Normativo n.º 4/2024, págs.181-182)

1.2. Ensino Secundário:

a) 1ª fase dos exames: 26 de fevereiro a 8 de março.

b) 2ª fase de exames: 17 e 18 de julho.

(Cf. quadro II – Despacho Normativo n.º. 4/2024, págs. 183-184)

2. Inscrições:

A inscrição para realização de provas finais, exames nacionais e/ou provas de equivalência à frequência efetua-se a partir da seguinte plataforma eletrónica PIEPE:

<https://jnepiepe.dge.mec.pt>

(Cf. Quadro, Norma 1/JNE/2024, págs.20-22)

3. Documentos para a Inscrição:

a) Os alunos sem processo individual na escola de inscrição incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua (o aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto dos Serviços Administrativos a atribuição de um número interno).
- Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.
- Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura online da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no Pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha **devidamente assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade.**

- Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2024.

(Cf. Norma 1/JNE/2024, pág. 13)

b) Os alunos dos CEF, dos cursos de educação e **formação de adultos (EFA)**, dos cursos de aprendizagem, dos **cursos profissionais**, do ensino recorrente, os adultos que obtiveram o ensino secundário ao abrigo do Decreto -Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (**RVCC**), que realizam exames finais nacionais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

(Cf. Artigo 7.º – Pág. 150, Despacho Normativo nº. 4/2024)

4. Encargos de inscrição:

- No ensino básico:

- Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:

a) Os alunos internos;

b) Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no quadro I, em ambas as fases;

c) Os participantes e formandos que estejam a frequentar ou tenham concluído, respetivamente, um processo de RVCC ou um curso EFA, na 1.ª fase.

- Os alunos autopropostos do ensino básico que se encontrem **fora da escolaridade obrigatória**, estão sujeitos a um pagamento único de €10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem.

- Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência **depois de expirados os prazos de inscrição** definidos estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros).

- No ensino secundário:

- Os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos quadro II.

- Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

- Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de (euro) **3 (três euros) por disciplina**.

- Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de (euro) **3 (três euros) por disciplina**.

- Os alunos **excluídos por faltas**, no ano terminal da disciplina, **inscrevem-se na 2.ª fase**, mediante o pagamento de (euro) **3 (três euros) por disciplina**.

- Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de (euro) **3 (três euros)** por disciplina, no ato da inscrição.

- Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de (euro) **25 (vinte e cinco euros)**, qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

(Cf. Artigos 9.º e 10.º – Págs. 151, Despacho Normativo nº. 4/2024)

5. Provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência:

Ensino básico:

- **As provas de aferição**, de aplicação universal e obrigatória, destinam-se aos alunos do ensino básico, sendo aplicadas nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.

- As provas de aferição escritas são realizadas em suporte eletrónico, na plataforma de realização de provas do Instituto de Avaliação Educativa, a que se acede através do endereço <https://provas.iave.pt>.

- Os alunos que frequentam o **ensino individual ou o ensino doméstico** podem realizar as provas de aferição mediante requerimento do encarregado de educação dirigido ao diretor da escola, onde se encontram matriculados, até 20 dias úteis antes da data prevista para a realização das mesmas, sem prejuízo de poderem ser considerados automaticamente inscritos, caso seja manifestada essa pretensão em momento prévio.

- A identificação das provas de aferição, tipo e duração, constam do quadro III

(Cf. Artigo 11.º – Págs. 151-152, Despacho Normativo nº. 4/2024)

6. Provas finais e provas de equivalência à frequência:

a) As provas finais do ensino básico destinam-se aos alunos do ensino básico geral.

b) As provas finais são realizadas em suporte papel. – Declaração de Retificação nº 203/ 2024/2

c) Os alunos de PLNM que frequentam o 9.º ano de escolaridade posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam a correspondente prova final de ciclo, em substituição da prova final de ciclo de Português.

d) Para efeitos de prosseguimento de estudos no nível secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, realizam as provas finais do ensino básico os alunos provenientes de: a) PCA, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro; b) CEF; c) PIEF; d) EFA; e) Outras ofertas educativas e formativas. Estes alunos têm de cumprir os requisitos de aprovação estipulados em legislação específica.

e) Os alunos que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das provas finais, incluindo os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional, e que estejam

sinalizados como alunos de PLNM posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1) podem, excepcionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico, quando, no quadro das medidas adotadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, se verifique que as adaptações ao processo de avaliação externa não constituem resposta adequada. A dispensa prevista é da competência do diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico.

(Cf. Artigo 12º – Págs. 151-152, Despacho Normativo nº. 4/2024)

7. Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos (Ensino Básico):

- Realizam obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência os alunos que:

- a) Realizam ainda obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência:
- b) - Nas disciplinas do 1.º ciclo em que obtiveram menção qualitativa Insuficiente ou, no caso do 2.º ciclo, classificação inferior a nível 3, os alunos autopropostos do 4.º e 6.º anos que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
- c) Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação após terem realizado provas finais na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, realizam, na 2.ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

(Cf. Artigos 13º, 14º, 15º – Págs. 153-156 – Despacho Normativo nº. 4/2024)

8. Condições de admissão aos exames nacionais e/ou provas de equivalência à frequência (Ensino Secundário):

- Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais e/ou provas de frequência:

- a) Os **alunos internos do 11.º ano** dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;

- b) Todos os alunos autopropostos constantes no quadro II.

- Os alunos que frequentam no presente ano letivo o 12.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica apresentam-se, **na qualidade de autopropostos**, para a realização dos exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.

- Podem apresentar-se ainda aos exames finais nacionais os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

- Os alunos dos cursos profissionais, os formandos dos cursos EFA, os participantes dos processos de RVCC e os adultos que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, e de outros cursos ou percursos de nível secundário, realizam exames finais nacionais nas disciplinas

que elejam como provas de ingresso, independentemente do ano, do curso ou percurso de formação que frequentam, devendo, contudo, ser acutelada a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

- Os **alunos autopropostos**, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, realizam **provas de equivalência à frequência**, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

- As **provas de equivalência à frequência (PEF)** são realizadas, para efeito de aprovação, por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário (para as quais não existe exame nacional), nomeadamente, nos cursos científico-humanísticos.

- Os alunos que **anulem a matrícula** após o prazo de inscrição para a 1.ª fase devem inscrever-se ou atualizar a sua inscrição (exames nacionais e/ou PEF) nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.

- Os alunos do ensino secundário, que pretendam **concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação**, devem inscrever-se ou atualizar a sua inscrição nos exames finais nacionais e ou nas provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 2º semestre.

- **Podem realizar exames finais nacionais e/ou provas de equivalência à frequência, na 2.ª fase, os alunos que:**

- a) **Não tenham obtido aprovação** nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na **1.ª fase**;
- b) **Tenham sido excluídos por faltas**;
- c) Pretendam **realizar melhoria de classificação** em qualquer disciplina que tenham **aprovado por frequência ou cujo exame tenham realizado na 1.ª fase**, no mesmo ano escolar;

NOTA: Conferir o ponto 9 – Melhorias de classificação de disciplinas através de provas e exames – onde se apresentam pormenorizadamente as condições de melhoria para o 11º e 12º anos que são significativamente diferentes.

- d) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente **como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase**, no mesmo ano escolar.

- Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, **desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase**.

- Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar. Para estes alunos, a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

- Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos podem realizar os exames finais nacionais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.

9. Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames:

- Os alunos realizam, na 1.ª e na 2.ª fase, provas e exames finais nacionais **para melhoria de classificação final da disciplina, relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior no caso dos alunos do 12.º ano.**
- Os alunos do 11.º ano podem requerer a realização de exames finais nacionais e de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina:
 - a) Na 2.ª fase**, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
 - b) Na 1.ª e na 2.ª fase**, os alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.
- Os **alunos internos do 11.º ano** que tenham obtido aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais e ou de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase do mesmo ano letivo, apenas na qualidade de alunos internos.
- Para os alunos referidos no número anterior, a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.
- **Os alunos do 12.º ano podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:**
 - a) Na 2.ª fase**, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;
 - b) Na 1.ª e na 2.ª fase**, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.
- Aos alunos do **12.º ano** que aprovaram nas disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, no ano letivo anterior, **é permitida a realização destes exames, na 1.ª e na 2.ª fase, para efeitos de melhoria de classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**
- Aos **alunos do 11.º ano** é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional:
 - a) Na 2.ª fase**, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º ano sem oferta de exame final nacional;
 - b) Na 1.ª e na 2.ª fase**, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.º ano sem oferta de exame final nacional.

- Aos alunos do **12.º ano** é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional;

b) Na 1.ª e na 2.ª fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional.

(Cf. Artigo 19º – Pág.160-161 Despacho Normativo nº. 4/2024)

10. Alunos que não realizam exames nacionais e que pretendam ingressar no ensino superior – inscrição para obtenção da ficha ENES:

- Os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à **inscrição na PIEPE, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2024**, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição: *“Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo **“Pedido de Ficha ENES”**, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2023, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.”* (Cf. Norma 1_JNE/2024 Pág. 10).

- **DGES – Direção Geral do Ensino Superior – Pedido de senha para candidatura online:**

<https://www.dges.gov.pt/online/SenhaAcesso/Pedir.aspx>

11. Documentação fundamental:

A documentação fundamental encontra-se anexa a esta informação, a saber:

- Despacho Normativo nº 4/2024 de 21 de Fevereiro:
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho-normativo/4-2024-853247354>
- Norma 1/JNE/2024
<https://area.dge.mec.pt/jnedoc/doc/536.PDF>
- Guia Geral dos Exames 2024
<https://area.dge.mec.pt/jnedoc/doc/535.PDF>

Anexos

QUADRO I

Prazos de inscrição para as provas do ensino básico - 2024

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 - Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo do PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição.	Não aplicável.
	2 - Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
Alunos autopropostos.	3 - Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.		De 8 a 10 de julho (2.º e 3.º ciclos) e de 17 a 18 de julho (1.º ciclo).
	4 - Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior.		
	5 - Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	De 26 de fevereiro a 8 de março ou, após 8 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula.	
	6 - Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	
	7 - Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).		
	8 - Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não	Não aplicável.	

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.		
9 - Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012 , de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	
10 - Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012 , de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).		
11 - Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.		
12 - Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do ensino básico.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
13 - Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.		
14 - Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase.	Não aplicável.	

QUADRO II
Prazos de inscrição para Provas e Exames do Ensino Secundário – 2024
Declaração de Retificação nº 203/2024/2

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com caráter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 – Alunos do 11.º ano que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional dos CCH.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	De 15 a 16 de julho
	2 – Alunos do 11.º ano que pretendam melhorar a classificação de disciplinas dos CCH, que dependem da realização de exame final nacional para o cálculo da CFD, concluídas no presente ano letivo.	Não aplicável.	
Alunos autopropostos	3 – Alunos do 11.º ano e do 12.º ano que pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
	4 – Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando existe essa oferta.	Nos dois dias úteis seguintes ao da afiação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo.	

Declaração de Retificação n.º 203/2024/2

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com caráter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
	5 – Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo, para aprovação e, caso pretendam, para prova de ingresso.	De 26 de fevereiro a 8 de março ou, após 8 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.	
	6 – Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
	7 – Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período.	De 26 de fevereiro a 8 de março ou, após 8 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.	
	8 – Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos (CCH).	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
	9 – Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina.		
	10 – Estejam matriculados no 11.º ano dos CCH do ensino recorrente e pretendam realizar exames finais nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE).		

11 – Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.	Não aplicável.
12 – Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período.	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso.
13 – Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos cursos profissionais, dos cursos científico-tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso.	De 26 de fevereiro a 8 de março.
14 – Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.	
15 – Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas em anos letivos anteriores, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.	
16 – Alunos do 12.º ano que pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas no presente ano letivo e ou da classificação já obtida em prova de ingresso, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.	Não aplicável.

(a) A inscrição na 1.ª fase é obrigatória para todos os alunos, à exceção das situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 13 do artigo 17.º

Instruções para a Inscrição nas Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário
(Norma1/JNE/2024, págs. 20-22)

Algumas situações a ter em atenção na validação no Quadro "4. Provas e Exames a realizar" da PIEPE

Situação	Quadro "4. Provas e exames a realizar" da PIEPE	Observações
Alunos a frequentar o 11.º ano	Os alunos Internos ter-se-ão de inscrever , selecionando a opção " SIM " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação ", em pelo menos uma disciplina bienal da componente de formação específica (ou na disciplina de Filosofia) para aprovação e conclusão do curso	
	Os alunos que no final do 3.º período não aprovem ou que anulem a matrícula nas disciplinas bienais da componente de formação específica e ou da formação geral, realizam esses exames como autopropostos, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação "	A escola deve avisar estes alunos que têm de se inscrever ou retificar a sua inscrição na PIEPE
	Os alunos Internos que não aprovaram na 1.ª fase , realizam exames na 2.ª fase, selecionado a opção " SIM " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação "	
	Os alunos Internos que realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria de classificação nas disciplinas, concluídas no presente ano letivo, cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais ou exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, selecionam a opção " SIM " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias "	
	Os alunos autopropostos realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias "	
	Os alunos Internos que se inscrevem em exames exclusivamente como provas de Ingresso , selecionam a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso "	
Alunos a frequentar o 12.º ano	Realizam, como autopropostos , exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de Ingresso , selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso "	
	Realizam, como autopropostos , provas e exames nas disciplinas em que não obtiveram aprovação , selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação "	
	Realizam melhorias , como autopropostos , selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias "	Realizam na 2.ª fase provas e exames de disciplinas concluídas em 2023/2024. Na 1.ª e 2.ª fases: • exames nas disciplinas concluídas em anos letivos anteriores • PEF nas disciplinas concluídas em 2022/2023

Alunos do ensino recorrente	Os alunos do 11.º ano que pretendam realizar exames finais nacionais, vão como autopropostos , selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno ", a opção " SIM " no campo " 4.7 Proseguimento de estudos no ensino superior " para cálculo da CFCEPE e a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso "	Estes alunos, caso pretendam, podem realizar exames finais nacionais para aprovação nas disciplinas do seu curso
	Os alunos do 12.º ano realizam, como autopropostos , exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno ", a opção " NÃO " no campo " 4.7 Proseguimento de estudos no ensino superior " e a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso "	
Alunos dos CAE, profissionais e de outras ofertas	Estes alunos realizam, como autopropostos, exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso "	Os alunos dos CAE, caso pretendam, podem realizar exames finais nacionais para aprovação nas disciplinas do seu curso

Obs: Todos os alunos constantes da tabela supra podem realizar exames finais nacionais em disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção "**SIM**" no campo "**4.8 Provas de Ingresso**".

Calendarização das ações

Ação	Prazos				
	1.ª fase		2.ª fase		
	Ensino básico	Ensino secundário	Ensino básico		Ensino secundário
1.º ciclo			2.º e 3.º ciclos		
Inscrição	26/02 a 08/03		17/07 a 18/07	08/07 a 10/07	15/07 a 16/07
Validação pela escola de inscrição	26/02 a 14/03		17/07 a 18/07	08/07 a 12/07	15/07 a 16/07
Retificação pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior	2 dias úteis após receção do e-mail		1 dia útil após receção do e-mail		
Data-limite para os alunos alterarem a(s) opção(ões) de inscrição para efeitos de cálculo da classificação final da disciplina e conclusão do ensino secundário	Não aplicável	Até ao último dia útil da 3.ª semana de maio, mediante autorização prévia do diretor da escola	Não aplicável		